



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.396, DE 21 DE MAIO DE 2013.

### **Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher de Lagoa Santa/MG e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da mulher que se orientará pelos seguintes pontos fundamentais:

**I** - igualdade e respeito à diversidade

**II** – equidade

**III** - autonomia das mulheres

**IV** - laicidade do Estado

**V** - universalidade das políticas

**VI** - justiça social

**VII** - transparência dos atos públicos

**VIII** - participação e controle social.

Parágrafo Único: A Política Municipal dos Direitos da Mulher terá 04 (quatro) linhas de ação:

a) saúde Integral, Autoconhecimento e Autoestima;

b) educação e Cultura;

c) autonomia Econômica e Geração de Renda;

d) enfrentamento a todo tipo de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, também identificado pela sigla CMDM, será órgão permanente, paritário, deliberativo, controlador, consultivo e fiscalizador da política de defesa dos direitos da mulher.

Parágrafo Único: Fica vedado o pagamento de salário ou qualquer outro tipo de benefício financeiro aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como de qualquer outro membro criado pela presente Lei, no exercício das funções da Política Municipal dos Direitos da Mulher de Lagoa Santa/MG.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como finalidade assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como objetivos:

**I** - cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de políticas públicas que visem à ampliação da participação da mulher;

**II** - defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher, de atenção à saúde e aos direitos reprodutivos e à educação inclusiva;

**III** - incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de gênero;

**IV** - incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

**V** - defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

**VI** - incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e assemelhados;

**VII** - promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher e equidade de gênero;

**VIII** - propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos;

**IX** - monitorar a aplicação no Município do Plano de Políticas para Mulheres.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ficará vinculado à Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

**Art. 6º** - Compete ao CMDM:

**I** - deliberar e definir acerca da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher;

**II** - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para a Mulher;

**III** - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, relativas a essa Lei, a garantia dos direitos da mulher e da equidade de gênero;

**IV** - zelar pela efetivação dos programas e projetos de garantia de proteção à mulher;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**V** - estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estadual e municipal destinados às políticas para mulheres no Município;

**VI** - eleger, por voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Diretoria Executiva;

**VII** - assessorar o governo municipal, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas relativos aos direitos da mulher e à equidade de gênero;

**VIII** - encaminhar ao Executivo propostas sobre direitos da mulher e equidade de gênero;

**IX** - estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam direitos das mulheres e equidade de gênero;

**X** - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher;

**XI** - manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;

**XII** - criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;

**XIII** - propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse dos conselheiros;

**XIV** - propor formulação de estudos e pesquisas objetivando identificar situações relevantes para melhorar a condição de equidade de gênero;

**XV** - propor aos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher as medidas pertinentes à correção de exclusão das mulheres;

**XVI** - convocar, a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Políticas para a Mulher, que terá como atribuições:

a) avaliar a situação das políticas de atendimento à mulher;

b) aprovar diretrizes e propostas para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres;

c) eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

**Art. 7º** - O CMDM é formado por um representante e um suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### I - governamentais:

- a) Secretaria de Bem Estar Social;
- b) Secretaria da Saúde;
- c) Secretaria da Fazenda;
- d) Secretaria da Educação;
- e) Secretaria de Gestão.

### II - não-governamentais:

- a) representante das mulheres trabalhadoras do Município;
- b) representante da Associação das Senhoras dos Clubes de serviços;
- c) representante de entidade de atendimento à pessoa idosa;
- d) representante de entidade de atendimento à pessoa com deficiência;
- e) representante das associações de bairro.

§ 1º - A presidenta poderá ser reconduzida para um mandato consecutivo.

§ 2º - O CMDM é composto por conselheiras e suplentes escolhidas entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa para a defesa dos direitos da mulher e tenham condições de participar efetivamente das reuniões ordinárias e outras iniciativas do Conselho.

§ 3º - Os representantes governamentais deverão ser indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício encaminhado pelo titular da pasta ao CMDM e os não-governamentais pelas representações dos respectivos segmentos.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

- I** - Diretoria Executiva, composta por presidenta, vice-presidenta e secretária geral;
- II** - Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;
- III** - Plenário;
- IV** - Secretaria Executiva.

§ 1º - A presidenta poderá ser reconduzida para um mandato consecutivo.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto da maioria



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

simples dos membros do CMDM, presentes;

**§ 3º** - As atribuições dos membros da Diretoria de que trata o caput deste artigo serão definidas no Regimento Interno.

**§ 4º** - A criação e denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do CMDM, dar-se-á após proposta e deliberação da assembléia, disciplinada e regulada pelas normas constantes no seu Regimento Interno.

**Art. 9º** - A função de membro do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do conselho ou participação em diligências.

**Art. 10** - O mandato dos conselheiros - titulares e suplentes - indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais será de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único - Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Bem Estar Social por meio da Coordenadoria da Mulher, responsável pela execução da política dos direitos da mulher, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 12** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de comunicação oficial do Município.

**Art. 13** - Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

**Art. 14** - Para melhor desempenhar suas funções e assessorá-lo em assuntos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá recorrer a pessoas de notório conhecimento das questões de gênero.

**Art. 15** - Qualquer um dos membros do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões de trabalho, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação pelo colegiado.

**Art. 16** - Perderá a representatividade a instituição:

**I** - que extinguir sua base territorial de atuação no Município de Lagoa Santa;

**II** - em cujo funcionamento seja constatada irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que tome incompatível sua representação no Conselho Municipal dos direitos da mulher;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**III** - que sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

**Art. 17** - Fica criada a Coordenadoria De Políticas Públicas Para Mulheres, órgão permanente de planejamento, execução e avaliação das políticas para mulher atrelada a Secretaria Municipal de Bem estar Social, do município de Lagoa Santa.

**Art. 18** - Compete à Coordenadoria De Políticas Públicas Para Mulheres:

**I** - planejar, Executar e Avaliar as Políticas para a Mulher;

**II** - elaborar o Plano Municipal de Políticas para a Mulher;

**III** - elaborar diretrizes e propostas para o aprimoramento e fortalecimento das políticas para a mulher;

**IV** - promover parcerias e articulação com outros órgãos públicos, entidades públicas e privadas e organizações não-governamentais envolvidos nas ações de políticas sociais para a mulher;

**V** - estabelecer articulação permanente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, prestando todo apoio necessário ao bom funcionamento deste conselho.

**Art. 19** - A Coordenadoria De Políticas Públicas Para Mulheres compor-se-á por:

**I** - por 01 (uma) Coordenadora Municipal;

**II** - por até 04 (quatro) técnicas de nível superior;

**Art. 20** - Fica criado o Centro de Referencia da Mulher, REVIVER, cujo projeto foi contemplado pelo Governo Federal, através da Secretaria Nacional de Políticas para as mulheres, que visa o aparelhamento e criação do serviço.

Parágrafo Único: O Centro de Referência - REVIVER, equipamento de oferta de serviços à mulher vítima de violência será vinculado à Diretoria de Desenvolvimento Social da Secretaria de Bem Estar Social.

**Art. 21** - O Centro de Referencia da Mulher, tem como objetivos:

**I** - prestar atendimento a mulher vitima de violência com serviços de natureza multidisciplinar com assistência psicológica, social e jurídica;

**II** - promover o empoderamento das mulheres em situação de violência, através de orientação, formação e mobilização das discussões de discriminação de gênero;

**III** - ampliar as ações já existentes e consolidar a rede de serviços às mulheres vitima de violência doméstica.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 22** - O Centro de Referência da Mulher, compor-se-á por:

**I** - por 01 (um) Coordenador Municipal, que exercerá a função de dirigir e supervisionar os trabalhos do Reviver;

**II** - por uma equipe multidisciplinar composta por uma psicóloga, uma advogada, uma assistente social.

**Art. 23** - As despesas desta Lei serão suportadas anualmente pela Dotação Orçamentária - 02.20.04.08.422.0024.2084 - Manutenção da Coordenadoria e Centro de Referência da Mulher da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, consignadas no orçamento municipal.

**Art. 24** - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegadas representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da mulher e equidade de gênero, que se realizará a cada dois anos.

Parágrafo único - Poderá a Coordenadoria De Políticas Públicas Para Mulheres estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, convênios e outras formas para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

**Art. 25** - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos para financiar as atividades da Política Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 26** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 3.342/2012 e as demais disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 21 de maio de 2013.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**